



Associação Comercial, Industrial, Agronegócio e de Serviços de Guaíba

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA CONSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1º - A Associação Comercial, Industrial, Agronegócios e de Serviços de Guaíba - ACIGUA - fundada em 06 de julho de 1932, com sede na rua Dr. Lauro Azambuja, 118, sala 205, The Winner Business, Centro, CEP 92704550 Guaíba/RS, é uma instituição civil, CNPJ 90829748/000194, Associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, com duração por tempo indeterminado, que tem por fim:

I - congregar, para a defesa dos interesses comuns, as Pessoas Físicas e Jurídicas de Direito Privado, em qualquer de suas modalidades econômicas ou financeiras;

II - ser o órgão representativo da classe perante os poderes públicos, autoridades nacionais e estrangeiras, outras entidades congêneres e o público em geral;

III - promover a expansão econômica, social, de meio ambiente e cultural do Município de Guaíba;

IV - concorrer para uma maior aproximação dos componentes da classe, para maior fortalecimento desta;

V- organizar, manter e executar:

a) Uma biblioteca de obras culturais e publicações especializadas em assuntos de ordem econômica, financeira, jurídica, fiscal e sócio-cultural;

Erico *Sc*



b) promover e participar de eventos de interesse cultural e que atendam às necessidades da população de Guaíba e região, em parcerias com entidades Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Privadas e de empresas patrocinadoras na difusão de bens artísticos como o das artes cênicas, plásticas, audiovisual, música, literatura, folclore, acervos, patrimônio histórico e do artesanato;

VI- Representar ou assistir seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente, nas ações de interesse coletivo.

Art. 2º - A ACIGUA, sob pretexto algum, poderá envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos religiosos, raciais ou político-partidários.

Art. 3º - A sede e o foro da ACIGUA serão na cidade e Município de Guaíba, não podendo ser objeto de alteração estatutária, e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 4º - O exercício fiscal iniciará no dia 01 de Janeiro, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 5º - A Associação adota para seu uso os seguintes distintivos:

I - a bandeira, cortada por duas linhas oblíquas paralelas, dividindo o retângulo em três partes proporcionais. Na parte central a bandeira tem a cor vermelha, na extremidade superior a cor verde e na inferior a cor amarela. No centro existe um círculo branco onde consta o emblema da Associação;

II - o emblema é composto por uma semi-roda dentada, simbolizando a indústria; um capacete alado, representando o Deus Mercúrio, símbolo do comércio. Na parte central, a sigla da Associação - ACIGUA.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - Pode ser membro integrante da ACIGUA toda pessoa física ou jurídica de direito privado, que desenvolva atividade econômica, financeira, agronegócio ou empresas mistas, de ilibada reputação, desde que satisfaça e aceite as estipulações deste Estatuto, seja proposta por outro associado e cuja admissão seja homologada pelo Conselho Administrativo.

Art. 7º - A ACIGUA terá as seguintes categorias de associados:

I - EFETIVOS - Os residentes ou domiciliados neste Município de Guaíba, RS (matrizes ou filiais);



II - CONTRIBUINTES - Os residentes ou domiciliados fora desse Município de Guaíba, RS (matrizes ou filiais);

III - BENEMÉRITOS - os associados (efetivos ou contribuintes) que tenham relevantíssimos serviços prestados à ACIGUA e a quem por indicação do Conselho de Administração a Assembléia Geral confira tal distinção, sem prejuízo das contribuições previstas neste Estatuto;

IV - HONORÁRIOS - as pessoas físicas ou qualquer instituição ou agremiação que a critério do Conselho de ACIGUA tenham prestado destacados serviços à Associação, à classe ou coletividade em geral e, por isso, se tornem merecedoras de tal galardão, isentas de qualquer contribuição.

Art. 8º - Os associados efetivos e contribuintes, para efeito de mensalidades, baseando-se no critério a juízo do Conselho de Administração, cabendo a esse fixar o valor da mensalidade:

§ 1º - As contribuições poderão ser pagas antecipadamente, podendo o Conselho de Administração estabelecer descontos pelo pagamento de maior número de parcelas;

§ 2º - O Conselho de Administração estabelecerá os critérios de mensalidades dos associados.

Art. 9º - As propostas para admissão de associados serão feitas em formulário próprio, fornecido pela ACIGUA, contendo a indicação dos sócios ou componentes da empresa.

Art. 10º - A Vice-Presidência Administrativo-Financeira procederá periodicamente a revisão da classificação dos associados efetivos e contribuintes, efetuando as alterações que julgar necessárias, de acordo com o critério fixado pelo Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 8º.

§ 1º - Da nova classificação dar-se-á conhecimento ao associado, por escrito;

§ 2º - Cientificado, terá o associado um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu conhecimento, para apresentar recurso ao Conselho de Administração;

§ 3º - As novas contribuições serão exigíveis a partir do mês seguinte ao da alteração de classe do associado, ou, na hipótese de interposição de recurso, a partir do mês seguinte ao de sua notificação da decisão adotada pelo Conselho de Administração, em caso de indeferimento.

Art. 11º - São direitos dos associados:

I - gozar de todas as vantagens que direta ou indiretamente a ACIGUA lhes possa proporcionar, após sua adesão e pagamento da primeira mensalidade, mantendo-se em dia com a tesouraria, nos termos deste estatuto e do Regimento Interno;



- II - votar, desde que seja associado há no mínimo 60 (sessenta) dias da data do pleito e encontre-se em dia com as mensalidades;
- III - ser votado, desde que seja associado há no mínimo noventa (90) dias da data do pleito, desde que em dia com a tesouraria.
- IV - requerer sua exclusão do quadro social, desde que o faça por escrito e encontre-se em dia com a tesouraria;
- V - freqüentar a sede social, utilizar-se do acervo e demais dependências da Associação, franqueados aos associados, de conformidade com o Regimento Interno (fazer), estando em dia com a tesouraria, e mediante registro;
- VI - apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais;
- VII - apresentar visitantes, inscrevendo-os no registro respectivo;
- VIII - recorrer para a Assembléia Geral como última instância de todos os atos deliberações do Conselho de Administração que violam direitos assegurados neste Estatuto. O recurso deverá ser interposto em um prazo de cinco dias úteis a contar da Sessão do Conselho de Administração que lhe deu origem.
- IX- Direito à listagem dos Associados, com informação do CNPJ e contato da empresa, observando a Lei Geral de Proteção de Dados, com autorização expressa dos associados, para o fim específico de compartilhar suas informações cadastrais com outros associados.

Art. 12º - São deveres comuns a todos os associados:

- I - observar, acatar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e os regulamentos de serviços organizados, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração;
- II - aceitar e exercer com critério e diligência os encargos que lhe forem atribuídos pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração, sob pena de destituição do cargo, na ausência injustificada de três reuniões.
- III - pagar regularmente as contribuições sociais.
- IV - esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;
- V- lutar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, dispensando-lhe eficiente e constante colaboração;
- VI - comunicar prontamente ao Conselho de Administração todo e qualquer assunto que tenha conhecimento e, ao seu juízo, possa interessar à classe ou à administração social;
- VII - comunicar à Secretaria Geral qualquer mudança de endereço ou alteração da empresa, para atualização do cadastro social.

Art. 13º - Os associados que deixarem de efetuar as contribuições a que estiverem obrigados ou aos débitos contraídos, nos prazos estabelecidos nesse Estatuto ou no Regimento Interno(colocar o prazo de 2 meses, sob pena de perder o direito ao desconto) e Regulamentos de Serviços, ficarão com seus direitos sociais suspensos.

Art. 14º - Extingue-se a qualidade de associado:

Prisco *A* *S*



I - pela solicitação por escrito, estando quites com a tesouraria.

II - por exclusão decretada pelo Conselho de Administração nos seguintes casos:

- a) infração às disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou deveres regularmente impostos pelos Órgãos competentes;
- b) prática de atos atentatórios à ética e aos bons costumes;
- c) falta de pagamento das contribuições sociais ou débitos contraídos com a Seção Técnica, após trinta(30) dias da Notificação expedida pela Tesouraria;
- d) comportamento inconveniente, por manifestações injuriosas, caluniosas ou difamatórias, bem como a prática ofensiva física, verbal ou ética a qualquer membro da ACIGUA, que esteja no desempenho de suas funções nesta entidade, ficando devidamente registrado em ata, em Assembléia.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 15º - São órgãos deliberativos, dirigentes e colaboradores da ACIGUA:

I- a Assembléia Geral;

II- o Conselho de Administração;

III - o Conselho Consultivo;

IV - o Conselho Fiscal;

V - as Comissões Especiais.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral é o poder soberano da Associação e deliberará, por simples maioria, acerca de todos os assuntos de interesse social e da própria classe, desde que trazidos a debate pelos demais órgãos sociais ou por qualquer associado, e constem da ordem do dia.

Art. 17º - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 18º - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleições, e na primeira quinzena do mês de janeiro, para a posse da chapa eleita, também anualmente para prestação de contas, com parecer do conselho fiscal.



Art. 19º- A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á, quando convocada, na forma deste Estatuto para tratar de qualquer assunto de interesse da Associação, que deverá constar da ordem do dia da convocação.

Parágrafo Único - Sempre que determinada classe ou categoria econômica de associados desejar discutir assuntos de seu peculiar interesse e o solicitar ao Vice-Presidente responsável pelo setor que a compreende, poderá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária Especial ou de Classe. Tais Assembléias poderão ser convocadas também por iniciativa do Conselho Administrativo, sempre que motivos relevantes e específicos a recomendarem, ou ainda por 1/5 dos associados .

Art. 20º - A Assembléia Geral funcionará validamente, quando convocada de forma estatutária, com a presença mínima de $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados, e, em segunda convocação, funcionará validamente com o número de associados presentes, em ambos os casos quites com a Tesouraria.

§ 1º-Cada associado tem direito a um voto, de igual peso, desde que em dia com suas obrigações sociais e quites com a tesouraria.

§ 2º- As reuniões e Assembléias podem ser:

I- presenciais- quando todos presentes no local físico da realização do conclave;

II - semipresenciais- quando os associados poderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, e também à distância;

III- digitais- quando os associados só puderem participar e votar à distância, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

§ 3º- Para todos os fins legais, as reuniões e assembléias digitais serão consideradas como realizadas na sede da ACIGUA.

§ 4º- Sob hipótese alguma a ACIGUA será responsabilizada por problemas decorrentes de equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos associados, assim como quaisquer outras situações que não estejam sob seu controle.

Art. 21º - A convocação será feita pelo Presidente ou seu substituto legal, e em recusa de qualquer deles, pelo Conselho de Administração, representado pela maioria de seus membros ou ainda, 1/5 (um quinto) dos associados no pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - Considera-se existente a recusa de que trata esse artigo se deliberada a convocação pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração ou/por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios, ainda após a data de convocação da Assembléia Geral Ordinária a que se refere o artigo 26º, o Presidente, dentro de 05 (cinco) dias úteis, não a tiver promovido.

Art. 22º - A convocação para a Assembléia Geral, deverá conter a ordem do dia, data, hora, local da reunião e pauta , com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis,



mediante circular aos associados, e também com a publicação, pelo menos uma vez, na imprensa local.

§ 1º - No caso de Assembléia Geral, destinada a votação de cargos eletivos, deverá ser lançado edital com a mais ampla divulgação possível, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data designada para a reunião, a fim de permitir tempo hábil para a inscrição das respectivas chapas;

§ 2º - O edital de convocação das eleições, que será publicado em jornal de comprovada circulação na cidade de Guaíba, deverá conter obrigatoriamente:

I - data, horário e local da votação;

II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

§ 3º - Quando a reunião ou assembleia for semi presencial ou digital, o instrumento de convocação deve detalhar, em destaque, como os associados podem participar e votar à distância, devendo informar com antecedência de até 24h, formalmente, o nome do representante, seja pessoa jurídica ou física, com poder de voto.

§ 4º - Sempre que na hora marcada para a convocação não se acharem presentes o número mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados quites com a Tesouraria para a instalação da Assembléia, o Presidente ou seu substituto legal fará, em voz alta uma segunda convocação, com prazo de 30 (trinta) minutos depois da designada para a primeira. Decorrido esse tempo, a Assembléia Geral será instalada com um mínimo de 1/10 (um décimo) dos associados quites com a Tesouraria e deliberará validamente sobre todos os assuntos da ordem do dia, ficando os associados ausentes obrigados a acatar as deliberações ou resoluções adotadas.

§ 5º - A ata dos trabalhos, na hipótese do § 4º, deverá mencionar a circunstância de se tratar de uma segunda convocação e o número de associados presentes.

§ 6º - Quando a reunião ou assembleia se der por meio semipresencial ou digital, na ata deve constar essa informação, registrando-se a forma pela qual foram permitidas a participação e a votação à distância.

Art. 23º - Sobre a mesa da Assembleia haverá um Livro de Presenças a cargo de quem tiver regularmente feito a convocação, no qual os associados presentes deixarão as suas assinaturas, sendo o Livro encerrado pelo Secretário ao se iniciarem as votações.

Parágrafo único: A participação e a votação à distância dos associados podem ocorrer mediante o envio à sede da ACIGUA o boletim de voto à distância, com até dois (dois) dias úteis de antecedência da data da assembleia, ou mediante registro de presença no chat do sistema eletrônico, indicando o nome da empresa associada e do seu representante legal presente.



Art. 24° - Instalada a Assembléia, após as formalidades do artigo anterior, o Presidente ou seu substituto legal ou quem tiver feito a convocação, passará a Presidência dos trabalhos ao associado que a Assembléia escolher na ocasião, o qual convidará dois secretários e, no caso de eleições, dois escrutinadores, os quais com ele completarão a Mesa.

§ 1° - Constituída a Mesa, o Presidente da Assembléia dará início aos trabalhos, mandando ler o edital de convocação e a ata da Assembleia anterior, que submeter a discussão e subsequente votação simbólica, depois do que passará à ordem do dia;

§ 2° - Compete ao Presidente da Assembleia a direção dos trabalhos com os mais amplos poderes para coordenar imparcialmente as discussões, encerrá-las quando lhe aprouver, manter a ordem e a disciplina, conceder, delegar ou retirar a palavra sempre que julgar oportuno, presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando os respectivos resultados e nos empates, exercer o voto de qualidade, adiar e encerrar as eleições.

Art. 25° - As votações serão habitualmente simbólicas, mas, a requerimento de qualquer associado presente, com a aprovação do plenário, poderão ser procedidas por aclamação, nominais ou secretas, salvo para os cargos eletivos, que serão sempre secretas.

§1° - Qualquer votação seguirá o sistema de votos por maioria simples dos presentes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um, para a aprovação dos assuntos em pauta.

§2°- Em caso de empate, será decidido pelo voto de qualidade, do Presidente da Assembléia Geral.

Art. 26° - Não serão permitidas na Assembléia quaisquer discussões a respeito de assunto estranho aos fins da Associação ou por parte de pessoas não associados, salvo os consultores ou assessores técnicos, quando expressamente convidados pelo Conselho de Administração, ou por quem tiver feito a convocação, para prestarem esclarecimentos, mas sem direito a voto se não forem associados.

Art. 27° - De todas as ocorrências da Assembléia lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada, que será assinada pelo Presidente e Secretário de Mesa.

Parágrafo Único: Além da data, as reuniões e Assembleias semipresenciais e digitais serão gravadas e a gravação ficará arquivada na sede da entidade pelo prazo aplicável à ação que vise anulá-la.

SEÇÃO I



DO PROCESSO ELETIVO

Art. 28º - As eleições da ACIGUA ocorrerão a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, permitida a reeleição apenas uma vez para o cargo de Presidente.

Parágrafo único: Na hipótese de haver somente uma Chapa concorrendo à eleição, poderá qualquer membro da atual gestão se candidatar a cargo eletivo, desde que distinto ao que ocupava na administração anterior, ocorrendo a eleição por aclamação.

Art. 29º- Somente poderão ser votadas na Assembléia Geral a chapa indicativa oficial organizada pelo Conselho de Administração e afixada na sede social até 10 (dez) dias, contados da data da última publicação do Edital (caso realizado em mais de um jornal), bem como outras que forem registradas na Secretaria, contra-recibo, dentro do mesmo prazo, a requerimento de 10 (dez) ou mais sócios, no gozo dos direitos sociais.

Art. 30º - As chapas serão compostas por: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, 01 (um) Vice-Presidente do Comércio, 01 (um) Vice-Presidente da Indústria, 01 (um) Vice-Presidente de Serviços, 01 (um) Vice-Presidente Jurídico, 01 (um) Secretário, 01 (um) Tesoureiro, 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

Art. 31º - Os componentes de cada chapa deverão, previamente, indicar um cargo com autorização por escrito, para tanto, não podendo estar inscritos em outra chapa simultaneamente. As autorizações deverão ser anexadas no momento da inscrição das Chapas junto à Secretaria, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art 32º - No caso de empate nas votações para cargos eletivos, o presidente da mesa decidirá entre os concorrentes primeiro pela antiguidade no quadro social, depois em favor do mais idoso. Dos demais casos de empate e votações secretas, proceder-se-ão novos escrutínios, até dois e persistindo o empate o presidente da assembleia decidirá pelo seu voto de qualidade e assim proclamando a chapa eleita e encerrará a assembleia.

Art. 33º - Cada associado terá direito a um voto. As sociedades comerciais ou civis serão representadas pelas pessoas a quem incumbem sua representação, através de documento legal. Quando uma sociedade se achar representada por duas ou mais pessoas, essas poderão participar das discussões, todavia terão direito a apenas um voto.

Art. 34º - As Diretorias que não são cargos eletivos serão indicadas pelos respectivos titulares das áreas a qual pertençam, no decorrer da Gestão, "ad referendum" do presidente do Conselho de Administração.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Art. 35° - A posse da Chapa Eleita será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente à eleição, juntamente com a prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36° - O Conselho de Administração é o órgão executivo da Associação, orientador de seus trabalhos, sendo-lhe submetidas as principais deliberações, manifestando-se em caráter decisório sobre os assuntos exorbitantes de mero expediente e que não competem, especificamente, à Assembléia Geral, devendo suas ações fortalecer por meio de sugestões e providências o desenvolvimento da Associação e a defesa da classe.

Art. 37° - Ao Conselho de Administração compete privativamente:

I - aprovar os regulamentos de Recursos Financeiros e Serviços da Associação e outros que se fizerem necessários à organização dos trabalhos;

II - fixar as diretrizes gerais da administração e o critério a ser seguido para a solução de problemas importantes para a classe;

III - julgar os recursos interpostos de decisões na forma do § 2° do artigo 10°;

IV - pronunciar-se sobre todos e quaisquer assuntos que lhe sejam cometidos, inclusive, sobre os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e Regulamentos Especiais;

V - proceder o registro junto ao Cartório de Registros Especiais de Guaíba, do Estatuto, devendo permanecer guardados o documento físico na sede da Acigua.cf art 43, VII.

VI- O Regimento Interno, os Regulamentos Especiais e demais deliberações, deverão permanecer na sede da Acigua,cumprindo-os e fazendo cumprí-los,cf art 43, VII.

VII - criar outros cargos, funções ou diretorias em cada segmento com a função precípua de complementar ou aperfeiçoar cada atividade;

VIII - submeter à Assembléia Geral, a decisão sobre a aplicação, oneração ou alienação dos bens sociais.

Art. 38° - O Conselho de Administração compor-se-á do Presidente da Acigua; Vice Presidente Administrativo-Financeiro, Vice-Presidente do Comércio, Vice-Presidente da Indústria, Vice-Presidente de Serviços e do Vice-Presidente Jurídico, um secretário e um tesoureiro.

§ 1° - Não poderão servir no Conselho de Administração dois ou mais associados representando uma mesma empresa, salvo se forem componentes de outra(s) empresa(s) ou sociedade(s) ou associados individualmente;



§ 2º - No caso de impedimento temporário de um dos conselheiros, poderão ser delegados poderes pelo Presidente da Acigua, a qualquer um dos diretores da respectiva área, com a finalidade de representar o conselheiro ausente junto ao Conselho de Administração.

§ 3º - No caso de impedimento temporário ou permanente de um dos conselheiros, far-se-á sua substituição por outro associado, sugerido pelo Presidente e aprovado pelo Conselho de Administração, o qual exercerá o cargo até a próxima eleição;

Art. 39º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou por seu substituto legal no caso de impedimento ou ausência, a fim de inteirar-se do andamento geral dos trabalhos das Vice-Presidências, para resolver assuntos de sua competência e para sugerir as medidas que julgar necessárias à realização das finalidades sociais.

§ 1º - Além dos casos previstos no caput deste artigo, o Conselho de Administração se reunirá sempre que pelo menos três de seus membros o requeiram, por escrito, ao Presidente;

§ 2º - Os conselheiros serão convocados por simples memorando e por e-mail, expedido pela Secretaria, com um prazo mínimo de 48 horas antes de suas sessões.

Art. 40º - As sessões do Conselho de Administração serão dirigidas pelo Presidente da ACIGUA e, na sua ausência ou impedimento, na forma estabelecida pelo inciso IX do artigo 43, secretariadas pelo Diretor Secretário.

§ 1º - As decisões serão tomadas, em princípio, pelo consenso e, secundariamente, por maioria simples de votos, observando-se nas votações, os mesmos princípios da Assembléia Geral;

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração são abertas aos associados, os quais terão direito de manifestação. Esses, no entanto, poderão solicitar o uso da palavra, através de requerimento fundamentado, registrado por escrito, ou por e-mail enviado ao Presidente, no prazo de no mínimo 48 horas anteriores às reuniões do Conselho de Administração. O Presidente da Associação poderá deferir ou não o pedido, fundamentando sua decisão.

§ 3º - Da decisão do Presidente, na hipótese prevista no §2º deste artigo, não caberá recurso;

§ 4º - Das deliberações adotadas será lavrada Ata sucinta, em livro próprio, assinada pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 41º - O Conselho de Administração funcionará regularmente com qualquer número de membros, porém, somente com 2/3 (dois terços) dos componentes poderá decidir sobre ato ou fato relevante.

Revisão
[assinatura]



Art. 42º - Além das obrigações decorrentes das atribuições coletivas do Conselho, caberá, ainda, a cada conselheiro:

I - estabelecer e manter contato com os demais elementos da mesmo ramo de atividade, indagando-lhes das necessidades coletivas, recebendo e encaminhando sugestões acerca das medidas adequadas à defesa dos respectivos interesses,

II - Lutar junto ao Conselho, pelos interesses impessoais do ramo a que está filiado;

III - integrar, quando designado pelo Conselho, as comissões especiais que forem constituídas para o exame de assuntos relacionados com o ramo que representa, justificando eventual ausência às reuniões agendadas. No caso de ausências injustificadas, seu nome será substituído .

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 43º - O Presidente é o representante autorizado do Conselho de Administração e o principal dirigente da Associação, competindo-lhe especialmente:

I- convocar e presidir as sessões do Conselho de Administração, orientando e dirigindo seus trabalhos;

II - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar essa representação a procuradores para a prática de ato determinado, outorgando-lhes os poderes necessários;

III - assinar todo o expediente social e autorizar pagamentos podendo delegar esta função ao Secretário.;

IV - assinar todos os atos, contratos e documentos que representem obrigação para a Associação;

V- assinar com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, ou com o Tesoureiro, cheques, letras e quaisquer outros títulos de crédito;

VI - decidir todos os assuntos que demandam pronta solução, dando disso conhecimento ao Conselho de Administração em sua primeira reunião;



VII - fiscalizar a arrecadação e a escrutinação, não podendo, entretanto, avocar para si os livros ou documentos, os quais, sob pretexto algum, sairão da sede da Associação;

VIII – Autorizar o pagamento das despesas e contas da ACIGUA.

IX- O Presidente será substituído automática e sucessivamente pelos Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, Vice-Presidente do Comércio, Vice-Presidente da Indústria, Vice-Presidente de Serviços e Vice-Presidente Jurídico, independentemente de convocação ou designação, desde que sendo necessária a sua presença na sede da Acigua.

X- Na hipótese de ausência permanente do Presidente, assumirá interina e sucessivamente na forma estabelecida no parágrafo anterior.

SEÇÃO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Art. 44º - A Vice-Presidência Administrativo-Financeira é composta por: um Vice Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Diretor de Patrimônio, um Diretor de Assuntos Estratégicos, um Diretor de Relações Institucionais, um Diretor de Capacitação, Comunicação e Marketing , um Diretor de Eventos, um Diretor de jovens Empresários, um Diretor de Turismo, e um Diretor de Agronegócio.

Art. 45º - Ao Vice-Presidente Administrativo- Financeiro compete:

- I - gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;
- II - admitir, contratar e demitir os empregados técnicos e demais funcionários indispensáveis à execução dos serviços sociais, fixando-lhes os vencimentos e vantagens;
- III - aceitar a inclusão e a demissão de associados, após aprovação pelo Conselho de Administração;
- IV -A coordenação e a implantação de projetos deverá ser ao encargo da Diretoria que apresentou a proposta .
- V - Na falta do Presidente, assinar com o Tesoureiro, ou com cheques, letras e quaisquer outros títulos de crédito;

Art. 46º - Compete ao Secretário atender ao expediente geral, firmar a correspondência ordinária e dirigir a secretaria.

- I - atender ao expediente em Secretaria;



- II - assinar com o Presidente as atas das reuniões do Conselho de Administração, bem como as ordens, representações e ofícios relativos aos negócios da Associação;
- III - comparecer às sessões do Conselho de Administração, secretariando-as;
- IV - supervisionar todos os serviços da Secretaria-Geral, recebendo os associados, encaminhando-os às Vice-Presidências, assim como quaisquer reclamações sobre os serviços da Secretaria Técnica, sem contudo, entrar no exame dos encargos aos mesmos confiados e sobre os quais se imponha sigilo profissional.
- V- realizar registro em livro de protocolo, da retirada e da devolução, sobre qualquer bem patrimonial ou documento pertencente à ACIGUA, com devolução do mesmo em até cinco dias, responsabilizando-se pelo bem.

Art. 47º - Ao Tesoureiro compete:

- I - a organização e fiscalização da contabilidade;
- II- assinar com o Presidente, ou o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, os cheques, letras e quaisquer outros títulos de crédito.
- III - promover o pontual pagamento das despesas e contas da Associação apresentado mensalmente, à Vice-Presidência Administrativo-Financeira, o balancete da receita e despesa e, semestralmente, o balanço econômico e financeiro do quadro social.

Art. 48º - Ao Diretor de Patrimônio compete elaborar e realizar o controle e a fiscalização dos bens imóveis, móveis e instalações da Associação.

Art.49º- São atribuições do Diretor de Assuntos Estratégicos desenvolver o planejamento estratégico e oportunidades potenciais, voltadas para o crescimento e desenvolvimento das atividades da Associação.

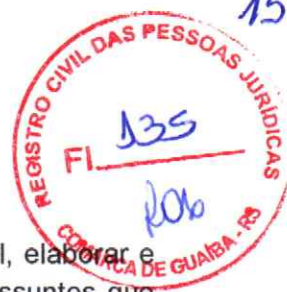
Art. 50º - Compete à Diretoria de Relações Institucionais promover a integração da Associação com as demais Associações e Federações existentes em níveis nacional e internacional e com os entes públicos e suas autarquias, em qualquer esfera de Poder.

Art. 51º - Caberá à Diretoria de Capacitação, Comunicação e Marketing a elaboração da divulgação dos trabalhos da ACIGUA junto aos associados e à comunidade, bem como das publicações legais que se fizerem necessárias aos objetivos da Entidade.

Art 52º- Caberá à Diretoria de Eventos criar e sugerir eventos e promoções que venham a proporcionar a integração dos associados.

Art. 53º - Compete à Diretoria dos Jovens Empresários a elaboração de projetos, nas áreas que integram a Acigua, diagnosticando e propondo soluções para questões que envolvam direta ou indiretamente as atividades exercidas por jovens empresários.

[Handwritten signature] 5



Art. 54º - Compete à Diretoria de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Social, elaborar e promover projetos, diagnosticar e propor soluções para os problemas ou assuntos que envolvam direta ou indiretamente os setores ligados ao turismo, eventos culturais, sociais e promoção da proteção ao meio em que vivemos.

SEÇÃO III

DA VICE-PRESIDÊNCIA DO COMÉRCIO

Art. 55º - A Vice-Presidência do Comércio é composta por: o Vice- Presidente do comércio, um Diretor da Área do Comércio Varejista, um Diretor da Área do Comércio Atacadista.

Art. 56º - São atribuições do Vice-Presidente do Comércio:

- I - promover, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração, reuniões e contatos para tratar de assuntos referentes à classe, bem como encontros junto a empresas e entidades;
- II - encaminhar ao Conselho de Administração os assuntos inerentes aos setores que lhes são subordinados;
- III - coordenar todos os atos e implantar os projetos realizados pelas Diretorias que lhe são subordinadas, para a solução de questões que envolvam o setor do comércio.

Art. 57º - Aos Diretores da Vice-Presidência do Comércio competirá a elaboração de projetos, em suas respectivas áreas, prestando auxílio e informações à Vice-Presidência, diagnosticando e propondo soluções para os problemas ou assuntos que envolvam direta ou indiretamente os setores do comércio e das pequenas e micro-empresas.

SEÇÃO IV

DA VICE-PRESIDÊNCIA DA INDÚSTRIA

Art. 58º - A Vice-Presidência da Indústria é composta por: o Vice-Presidente da indústria, um Diretor da Área de Celulose e Papel, um Diretor da Área da Construção Civil, um Diretor da Área de Metalurgia, um Diretor da Área de Meio Ambiente e Florestal, um Diretor da Área da Indústria não-metal.

Art. 59º - Ao Vice-Presidente da Indústria compete:

Epico 7 8



I - promover, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração, reuniões e contatos para tratar de assuntos referentes à classe, bem como encontros junto a empresas e entidades;

II - encaminhar ao Conselho de Administração os assuntos inerentes aos setores que lhe são subordinados;

III - coordenar todos os atos e implantar os projetos realizados pelas Diretorias que lhes são subordinadas para a solução de questões que envolvam o setor da indústria.

Art. 60º - Aos Diretores da Vice-Presidência da Indústria competirá a elaboração de projetos, em suas respectivas áreas, prestando auxílio e informações à Vice-Presidência, diagnosticando e propondo soluções para os problemas ou assuntos que envolvam direta ou indiretamente os setores industrial, construção civil, e metalurgia.

SEÇÃO V

DA VICE-PRESIDÊNCIA DE SERVIÇOS

Art. 61º - A Vice-Presidência de Serviços é composta por: o Vice-Presidente de serviços, um Diretor da Área Bancária, um Diretor da Área de Serviços Médicos e Segurança do Trabalho e um Diretor da Área dos Profissionais Liberais.

Art. 62º - Compete ao Vice-Presidente de Serviços:

I- promover, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração, reuniões e contato, para tratar de assuntos referentes à classe, bem como encontros junto a empresas e empresários.

II- encaminhar ao Conselho de Administração os assuntos inerentes aos setores de serviço;

III - coordenar todos os atos e implantar os projetos realizados pelas Diretorias que lhe são subordinadas, para a solução de questões que envolvam o setor de serviços.

Art. 63º - Aos Diretores da Vice-Presidência de Serviços, competirá elaboração de projetos, em suas respectivas áreas, prestando auxílio e informação à Vice-Presidência, diagnosticando e propondo soluções para os problemas ou assuntos que envolvam direta ou indiretamente os setores da área de prestação de serviços.

Spico *S*



SEÇÃO VI

DA VICE-PRESIDÊNCIA JURÍDICA

Art. 64º - A Vice-Presidência Jurídica é composta por: o Vice- Presidente jurídico e um Diretor Jurídico.

Art. 65º- Compete ao Vice-Presidente Jurídico:

- I- representar judicialmente e extrajudicialmente a Acigua;
- II – dirimir dúvidas que possam surgir pela interpretação deste Estatuto, do Regimento Interno e Regulamentos Especiais;
- III - apresentar pareceres técnicos na área do Direito, em assuntos de interesse da Acigua, elaborando contratos e documentos legais;
- IV - analisar a legalidade de todos os contratos e documentos que criem direitos e obrigações para a Acigua;

Art. 66º - Caberá ao Diretor Jurídico auxiliar a Vice Presidência Jurídica para a execução das tarefas que lhe são atinentes, substituindo-a em seus impedimentos.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 67º- O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, a cada dois anos, em escrutínio, juntamente com a Chapa Registrada, conforme art. 18º.

Art. 68º - Compete ao Conselho Fiscal examinar anualmente os livros, contas e documentos da ACIGUA, emitindo parecer, anexando ao relatório do Conselho da Administração e apresentado à Assembléia Geral.



Art. 69° - O parecer do Conselho Fiscal deve ser fornecido ao Conselho Administrativo em até cinco dias úteis antes da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 70° - O Conselho Consultivo é composto por 10 (dez) membros, preferencialmente ex-presidentes ou associados de destaque que tenham prestado relevantes serviços à Aciguaou à comunidade.

Art. 71° - O Conselho Consultivo será indicado a cada dois anos pelo Presidente da Associação, sendo submetida a sua aprovação ao Conselho de Administração.

Art. 72° - Ao Conselho Consultivo compete:

I- apreciar matéria para cujo exame foi convocado;

II - emitir relatórios e pareceres;

III - assistir ao Conselho de Administração, no trato de assuntos inerentes à Acigua.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 73° - Sempre que o Conselho de Administração julgar conveniente aos interesses da Acigua, poderá criar comissões especiais.

Art. 74° - Concluídos os estudos ou trabalhos de que foram incumbidos, os membros das comissões especiais deverão apresentar um relatório minucioso de suas atividades e dos resultados obtidos, sugerindo as medidas oportunas, com poder de auditoria.

Parágrafo Único - As comissões não têm funções de caráter permanente e suas atribuições cessam com a apresentação do relatório ao Conselho de Administração, podendo ser extintas por esse a qualquer tempo, mesmo sem a conclusão da tarefa.



CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO SOCIAL / FONTES DE RECURSOS

Art. 75° - O patrimônio social compõe-se de:

- I - dos bens móveis e imóveis, direitos e ações da Acigua;
- II - de doações de bens materiais e legados que forem conferidos à Acigua.
- III- do acervo.

Art. 76° - A aplicação, oneração ou alienação dos bens sociais é da competência do Conselho de Administração, que resolverá por consenso, ou, caso necessário, por maioria de votos, precedendo sempre proposta do Conselho de Administração.

§ 1º- A alienação e a aquisição de bens imóveis dependerá ainda de autorização da Assembléia Geral, de cuja ordem do dia deve constar expressamente tal matéria.

§ 2º - São Fontes de recursos da Associação:

- a) as mensalidades dos associados;
- b) as contribuições de sua diretoria;
- c) a exploração ou arrendamento de seus serviços e dependências;
- d) os acordos, projetos e convênios firmados;
- e) os patrocínios, subvenções e auxílios de qualquer natureza;
- f) as doações e legados, inclusive de órgãos nacionais e internacionais;
- g) as importâncias recebidas na realização de cursos, eventos, simpósios, palestras, seminários, congressos, exposições, feiras e congêneres.
- h) os bens que a entidade possuir.

§3º- A despesa objetiva:

- a) manter e zelar pelo patrimônio social;
- b) atender aos fins que a Associação se propõe.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77° - Os associados não são solidários e nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações sociais assumidas pela Acigua.

Epíscopo 7 6



Art. 78° - O Conselho de Administração, a seu critério, poderá criar e extinguir diretorias.

Art. 79° - Todas as aquisições e alienações, cujo valor seja acima de 01 (um) salário mínimo, deverão ser realizadas por meio de tomada de preço de no mínimo 03 (três) possíveis compradores, no caso de alienação.

Art. 80° - Todo associado automaticamente estará se vinculando e aderindo aos termos, cláusulas e condições estabelecidas neste Estatuto Social, Regimento Interno e Regulamentos Especiais, a partir do momento de sua admissão na Associação.

Art. 81° - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes, em Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim, por proposta da Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 82° - AACIGUA somente será dissolvida:

- I- quando por motivos imprevistos e insuperáveis não puder realizar os fins para os quais foi criada;
- II - por ato ou decisão judicial;
- III - quando o número de associados for inferior a 07 (sete);

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que decidir a dissolução da Associação determinará o destino a ser dado ao patrimônio social, de preferência à instituição existente no Município de Guaíba e deliberará com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos sociais.

Art. 83 °- São absolutamente proibidas, na sede social, reuniões para fins político partidários ou religiosos de qualquer natureza.

Art. 84° - Constituído , vinculado e subordinado ao presente Estatuto, haverá um Regimento Interno da Associação, que deverá regular, completar ou esclarecer dúvidas ou omissões existentes.

Art. 85° - Os casos omissos neste Estatuto Social, serão resolvidos pelo Conselho de Administração, por sua iniciativa, e deverá seguir as normas e as leis civis aplicáveis à espécie, segundo a lógica e o bom senso.

Art. 86° - Todos os cargos executivos e diretivos serão exercidos gratuitamente, mediante assinatura do Termo de Voluntariado e Termo de Confidencialidade.



Art 87º- Com a aprovação desse Estatuto em Assembléia Geral, os associados conferem poderes expressos à Acigua para agir, na representação de seus interesses, em ações coletivas, judiciais ou extrajudiciais.

Art 88º- A presente alteração do Estatuto Social entrará em vigor a partir da data do seu registro junto ao Cartório de Registros Especiais, revogando-se as disposições anteriores.

Guaíba, 15 de OUTUBRO de 2021.

Presidente da ACIGUA Erico Cunha

Vice-presidente jurídico Roberto Quadros

Contadora Claudia Pokorski

CLAUDIA DE LIMA POKORSKI
CRC/RS 68545 CPF 975.103.600-30
Rua 20 de Setembro, 894 - Centro
CEP 92000-000 - GUAÍBA/RS



Reg. Civil das Pessoas Jurídicas de Guaíba/RS
Protocolo Nº 27999, Pag. 249 do livro de protocolo
A 13. Apresentada em 08/11/2021, registrada sob
nº 95, pag. 254, do L A 9.

GUAIBA, 12 de novembro de 2021

Regina Dichuta Coutinho - Substituta



Total: R\$ 116,80 + R\$ 8,00 = R\$ 124,80;
EXAME DOCUMENTOS: R\$ 44,80 (0259.04.0800002.05031 = R\$ 3,30);
AVERBAÇÃO PJ: R\$ 66,70 (0259.04.0800002.05032 = R\$ 3,30);
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 5,30 (0259.01.0800002.16288 = R\$ 1,40).